



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 2.114, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude do Município de Icém, e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e vinculado à Divisão Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, o Conselho Municipal da Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, consultivo e fiscalizador e de representação da população jovem de Icém.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei considera-se jovem a pessoa com a idade entre 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos completos.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude, por finalidade:

- I - fomentar a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;
- II - colaborar com a administração municipal na efetivação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;
- III - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à realização de programas e ações governamentais, pertinentes à promoção da juventude, na esfera municipal;
- IV - estimular a divulgação e a comunicação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Conselho;
- V - despertar a prática da consciência política dos jovens.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;
- II - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- III - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos jovens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



- IV - fomentar o desenvolvimento de ações sociais, econômicas, educativas e culturais, visando à promoção da profissionalização de jovens;
- V - promover intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de promoção de políticas públicas voltadas para a juventude;
- VI - manter diálogos com a Divisão Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, sempre que entender necessário;
- VII - sugerir sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a juventude;
- VIII - acompanhar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que forneçam cursos de empreendedorismo para jovens;
- IX - acompanhar os orçamentos destinados a programas e projetos voltados à juventude;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, de forma paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, como segue:

I - membros do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e suplente;
- b) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Educação e suplente;
- c) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Saúde e Higiene e suplente;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social e suplente;

II - membros da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da área educacional e suplente;
- b) 01 (um) representante da área do trabalho e emprego e suplente;
- c) 01 (um) representante dos deficientes físicos e suplente;
- d) 01 (um) representante de diversidades religiosas e suplente;
- e) 01 (um) representante da área da cultura e suplente;
- f) 01 (um) representante da área de relações raciais e étnicas e suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



§ 1º - Os membros representantes do Governo Municipal de que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelos Diretores de cada pasta.

§ 2º - Os membros representantes da Sociedade Civil de que trata o inciso II deste artigo, deverão obedecer às idades constantes do parágrafo único, do artigo 1.º desta Lei e serão indicados pela Divisão Municipal de Cultura, Turismo e Eventos após consulta com cada setor representativo.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 02 (dois) anos.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á trimestralmente por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude do Município de Icém, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 8º - Caberá aos membros do Conselho Municipal da Juventude eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral.

Art. 9º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal da Juventude:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal da Juventude;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal da Juventude;

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal da Juventude, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Parágrafo único: Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

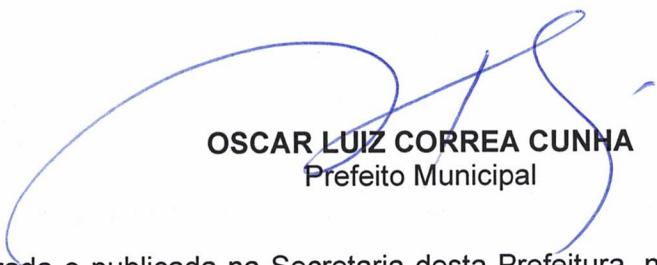
Art. 10 - Ao Conselho Municipal da Juventude é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo Municipal diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 20 de setembro de 2021.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixada no local de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.


JOÃO ROMERO NETO
Encarregado do Setor de Deptº. Pessoal